



Processo : 0821966-71.2025.8.19.0206 (2026.700.552619-0)  
Classe : RECURSO INOMINADO  
Assunto : Abatimento proporcional do preço / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO  
RECORRENTE : TIM  
ADVOGADO : MARIO GREGORIO BARZ JUNIOR  
ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR  
RECORRIDO : ANA BEATRIZ NAZARIO  
ADVOGADO : JOSÉ ELIAS PARREIRA DE FREITAS  
Relator : ISABELA LOBAO DOS SANTOS  
Sessão : 20/08/2026 14:00

### Súmula

Acordam os Juízes que integram a 5ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, após debates orais de todas as questões expostas pelas partes, na forma da Lei 9099/95, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso do réu para REDUZIR O VALOR TOTAL DA MULTA COMINATÓRIA, E DA EXECUÇÃO, para R\$ 8.000,00 (oito mil reais). FUNDAMENTAÇÃO: Evidenciado nos autos o descumprimento da obrigação fixada em sentença, e o descaso do réu com o cumprimento da determinação judicial. Inegável, no entanto, que a fixação inicial de multa diária de R\$ 200,00, e o limite fixado, permitiu que o valor da execução atingisse patamar desproporcional e excessivo, representando enriquecimento sem causa para o autor, mesmo se considerada a privação do serviço de telefonia. Redução equitativa e proporcional à finalidade da multa, para o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Sem custas ou honorários.

Presidente: PAULO MELLO FEIJO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ERIC SCAPIM CUNHA BRANDÃO, PAULO MELLO FEIJO e ISABELA LOBAO DOS SANTOS.

ISABELA LOBAO DOS SANTOS  
Relator

